

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 193/2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, bem como a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, alteradas pela Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Reforma da Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A), pela servidora pública municipal **IRISETTE FONTENELE DE BRITO**, protocolado junto ao VIÇOSA-PREV, em 10 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que após a organização da documentação necessária e análise do setor competente restaram atendidos os requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observadas as exigências determinadas pelas legislações federal e municipal em vigor na data da implementação das condições para obtenção do benefício;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará e a legislação previdenciária municipal foram recentemente reformadas em adequação à Emenda Constitucional n.º 103/2019, especialmente quanto às regras de concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, por meio da Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, com entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO por fim, a manifestação favorável quanto à viabilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário requerido, observado as regras do direito adquirido, conforme o **Parecer Técnico da Assessoria Jurídica** do Viçosa-Prev, datado de 19 de agosto de 2026 e o **Parecer n.º 261/2026** da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 21 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) em favor da servidora **IRISETTE FONTENELE DE BRITO**, CPF n.º xxx.445.873-xx, matrícula funcional n.º 859, admitida no serviço público municipal no cargo efetivo de **Professora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, promovida, em 1º de fevereiro de 2026, para o cargo e **Professora Classe C**, lotada na Escola de Ensino Fundamental Horácio Fontenele Magalhães vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará.

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

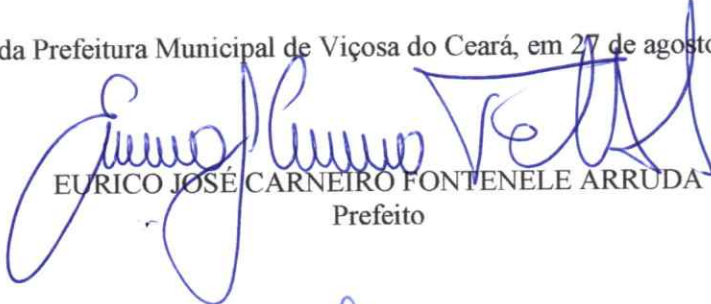
§ 1º § 1º A aposentadoria será concedida com início a partir da data de sua publicação e tendo como fundamento o art. 193, § 2º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal n.º 891/2025;

§ 2º Os proventos de aposentadoria da servidora serão concedidos de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo de **Professora Classe B** e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 44, §2º e 70 da Lei Municipal n.º 891/2025. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 27 de agosto de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 193/2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

**ANEXO I
(artigo 1.º, §2º)**

1. Remuneração do cargo efetivo no nível anterior(janeiro/2026) **R\$ 3.113,83**
2. Valor dos proventos da aposentadoria **R\$ 3.113,83**
(Três mil, cento e treze reais e oitenta e três centavos), conforme Lei Municipal nº 904/2026, de 24 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e artigo 70 da Lei Municipal nº 891/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 27 de agosto de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo da VIÇOSA-PREV